



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **DECRETO Nº 3.454, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

**ACRESCE DISPOSITIVO AO DECRETO Nº 3.452, DE 23 DE MARÇO DE 2020, QUE DECRETOU QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE CARDOSO, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JAIR CESAR NATTES**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, V, da Lei Orgânica do Município, etc.

**CONSIDERANDO** o contido na alínea “d” do inciso II da Deliberação 2, de 23 de março de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário – COVID-19, de que trata o artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.864/2020;

**CONSIDERANDO** que a medida de quarentena atinge unicamente o atendimento presencial ao público de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço

**CONSIDERANDO** que no caso de bares, lanchonetes, restaurantes e padarias, inclusive quando funcionando no interior de supermercados, admite-se o atendimento presencial ao público, estando vedado apenas o consumo local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de higienização de diversos tipos de veículos, destacando-se entre eles o de transporte público e privado, ambulâncias, ônibus de transporte de passageiros da saúde;

**CONSIDERANDO** ainda a integralidade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumo e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários;

**CONSIDERANDO** ainda o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 para definir os serviços públicos e as atividades essenciais,

### **DECRETA:**

**Artigo 1.º** - O Decreto nº 3.452, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 2º - ...

I - ...

**XVI – estabelecimentos de lavagem de veículos em geral;**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**XVII – estabelecimentos comerciais de peças e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;**

**XVIII – estabelecimentos que comercializam artigos de óptica, somente para venda de lentes corretoras;**

**XIV – floriculturas, no sistema delivery, somente para entrega de flores para ornamentação de velórios.”**

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouveia”, 01 de abril de 2020.

**Jair César Nattes**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**  
Secretário de Administração e Finanças